

EDITORIAL

É com grande satisfação que apresentamos esse Número Especial da Revista BARBARÓI. Os artigos que compõem o Número foram apresentados no *III Colóquio de Ética, Filosofia Política e Direito da UNISC*, realizado em julho de 2016 em Santa Cruz do Sul, numa promoção do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Curso de Filosofia da Universidade de Santa Cruz do Sul.

O *III Colóquio de Ética, Filosofia Política e Direito da UNISC* propôs o debate sobre a questão dos refugiados no mundo contemporâneo. Conscientes de que o número de refugiados apresentou um crescimento significativo nas últimas décadas, numa manifestação clara de crises que as sociedades contemporâneas vivenciam, os promotores do evento propuseram a discussão sobre o significado histórico dos deslocamentos de pessoas, em especial em direção à Europa. Nessa direção, como questões provocadoras da reflexão, o evento promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e pelo Curso de Filosofia da UNISC perguntou: está a Europa, atualmente, recebendo um número sem precedentes de refugiados? Há possibilidades desse deslocamento de pessoas em direção à Europa desestabilizar econômica e socialmente aquele Continente? Cabe apenas à Europa o desafio de ajuda solidária aos refugiados? Qual é a importância da América do Norte e da América do Sul na busca de soluções para os problemas que decorrem desse deslocamento de pessoas no Planeta? Como o Brasil se posicionou historicamente em relação a essa questão? Como integrar social, econômica, política e culturalmente os refugiados? Devem ter eles os mesmos direitos, deveres, assistência que o Estado garante para qualquer cidadão?

Os artigos apresentados nesse Número Especial da BARBARÓI, então, enfrentam, a partir de diferentes temas, diferentes abordagens teórico-metodológicas, diferentes espaços disciplinares de construção do conhecimento científico, essas questões que orientaram as reflexões realizadas no *III Colóquio de Ética, Filosofia e Direito da UNISC*.

O artigo que abre o número, *A Inclusão Social das Pessoas na Condição de Refugiados no Brasil à Luz dos Direitos Humanos*, de **Mara Ahlert** e de **Alcione de Almeida**, considera que há décadas ocorre o deslocamento de pessoas de um País para outro, de modo geral fugindo de guerras e conflitos armados, ou perseguições por motivos religiosos, políticos, étnicos. No Brasil, há legislação específica que trata sobre o reconhecimento dos refugiados, garantindo a estes a proteção legal; no entanto, observa-se que, na prática, a situação de uma pessoa refugiada não raras vezes é de extrema vulnerabilidade. Nesse sentido, no artigo os autores analisam a situação das pessoas na

condição de refugiado à luz dos direitos humanos, enfatizando que, num momento em que se observa o aumento no número de refugiados, os organismos internacionais não estão conseguindo efetivamente lidar e apresentar soluções com a problemática que envolve o tema.

Na sequência, **Roberto Rodolfo Georg Uebel**, no artigo *A Mudança da Política Externa Brasileira para Imigrantes e Refugiados: o caso da imigração haitiana no início do século XXI*, analisa a mudança ocorrida na política externa brasileira para imigrantes e refugiados, com foco nos imigrantes haitianos. A análise parte do pressuposto de que, frente aos anseios de projeção internacional do País, ocorreu uma recategorização desses migrantes, anteriormente classificados pelo governo brasileiro como refugiados. Para o autor, tais anseios cristalizaram-se sob a atuação do Brasil nos fóruns regionais sobre a temática da imigração e dos direitos humanos, no comando da Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti, e com o assento definitivo na Organização Internacional para as Migrações e Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Utilizando-se de uma revisão bibliográfica sobre a Política Externa Brasileira Contemporânea, o autor analisa quais foram as fontes de mudança sofridas na política externa e migratória brasileira, com base no caso do trato dos haitianos, que possivelmente replicam-se para outros grupos destacados, como de sírios e senegaleses. Por fim, o artigo aponta os desafios e pontos de convergência entre estas duas políticas, além das incongruências decorrentes da problemática migratória interna somada aos anseios de inserção estratégica externa do governo brasileiro no período entre 2010 e 2015.

O Reconhecimento da Condição de Refugiado em Razão da Orientação Sexual ou Identidade de Gênero, de **Marli Marlene Moraes da Costa** e de **Simone Andrea Schwinn**, considera que atualmente, no Planeta, milhares de pessoas são perseguidas, humilhadas e sofrem diferentes tipos de violência em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero. Em diferentes países, afirmam as autoras, o algoz é o próprio Estrado, que pune a homossexualidade com castigos físicos e até a morte. Nesse sentido, reconhecer homossexuais e minorias de gênero enquanto grupo social, para que possam ter a proteção do instituto do refúgio, é uma das formas de proteger os direitos humanos desses grupos. Um reconhecimento que, no caso do Brasil, tem avançado, já que a interpretação do CONARE – Comitê Nacional para Refugiados – é de que gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexuais pertencem a determinado grupo social. A partir dessa contextualização, as autoras analisam o direito ao refúgio a partir da Convenção de 1951, a lei brasileira 9.474/1997 que implementa a Convenção de 51 no país e a condição das minorias sexuais e de gênero enquanto grupo social, para defender a tese de que as minorias sexuais e de gênero devem ser consideradas enquanto grupo social para fins de concessão de refúgio.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson, em *Direitos Humanos e Políticas Migratórias: a profanação como condição de possibilidade para o resgate do “ser tal” dos migrantes na busca pela comunidade que vem*, defende a construção de alternativas às políticas migratórias brasileiras, constituídas historicamente a partir de princípios de um estado de polícia, sob a ótica repressiva e utilitarista. Para os autores, tais alternativas consistem na proposição de uma virada paradigmática na compreensão do que “são” os migrantes e do desvelamento de sua dimensão humana, permitindo a sua existência mesma, enquanto “potencialidades” na sociedade global. O que sustenta os argumentos apresentados pelos autores é a possibilidade de profanação, tal como proposta pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, enquanto condição de possibilidade de uma nova política, um novo ser humano, uma nova comunidade, que promova a potência *da* vida. Ao final, os autores procuram demonstrar que, no caso dos migrantes, a profanação reivindicada significa considerá-los “tal qual são”, ou seja, não esperar que eles cumpram com esta ou aquela função no contexto de uma determinada sociedade, mas viabilizar que eles sejam potencialidades; com efeito, o ser “tal qual” dos imigrantes pode ser considerado como uma importante forma de resistência que emerge na sociedade do controle biopolítico.

Em seguida, **Daniel Braga Nascimento e Willian Moraes Roberto**, em *A diáspora Síria: da internacionalização do conflito interno ao tratamento jurídico dispensado pelo Estado brasileiro aos imigrantes*, analisam, por um lado, a internacionalização do conflito sírio e os motivos que levaram a um crescimento no número de refugiados internacionais nas últimas décadas, bem como os problemas que esses enfrentam, tanto em seus países de origem quanto nos locais de destino (em especial, a Europa). Mas, por outro lado, os autores analisam a posição do Brasil como baluarte de uma política mais aberta ao recebimento de refugiados, visto ser o primeiro país das Américas a adotar procedimento especial que agilizou a concessão de vistos aos sírios (através da resolução normativa número 17 do CONARE – Comitê Nacional para Refugiados – de 20 de setembro de 2013), o qual confere o visto humanitário a solicitantes oriundos da República Árabe da Síria, com fundamento em razões humanitárias. A referida resolução, esclarecem os autores, vigorou pelo prazo de dois anos, sendo renovada, por igual período, em 21 de setembro de 2015 (Resolução Normativa CONARE nº 20); assim, até 21 de setembro de 2017 tal resolução permanece em vigor. E é a partir dessas ações do Estado brasileiro que os autores problematizam a efetividade de tais procedimentos, analisando as diferenças entre o status de refugiado respaldado pelo Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474/1997) e o visto por razões humanitárias, concedido aos indivíduos afetados pelo conflito da República Árabe da Síria.

No artigo *O Fenômeno da Estigmatização dos Imigrantes Haitianos em Lajeado no Rio Grande do Sul*, **Fernando Diehl** apresenta os dados de uma pesquisa que analisa o fenômeno da estigmatização que imigrantes haitianos, residentes no município de Lajeado, no Rio Grande do Sul, recebem por parte de moradores locais estabelecidos. Se utilizando de dados qualitativos, resultantes da realização de entrevistas e de informações vinculadas nos meios de comunicação, o autor procura compreender como e quais são as formas de estigmatização que estão presentes nas relações entre os moradores da cidade pesquisada e os imigrantes haitianos.

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra e Thomaz Delgado de David, em *A Função Social do Acesso ao Ensino Superior diante da Subrepresentatividade dos Povos Originários: uma análise acerca da política pública de cotas (Lei n. 12.711/2012) e da resistência indígena no Brasil*, analisam a situação de vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil, especialmente em razão da estagnação do processo demarcatório de suas terras, historicamente ocupadas, e dos obstáculos à manutenção e reprodução de suas culturas. É com base nessa realidade que os autores, no artigo, analisam a “função social” das vagas no ensino superior destinadas aos indígenas, por intermédio de uma relação estabelecida entre as condições para o exercício da cidadania (possibilitadas por políticas públicas educacionais) e a representatividade na sociedade civil e na esfera política.

Em *A Política de Cotas Étnico-Raciais para Concursos Públicos de Ensino Superior*, de **Grace Vieira Martinez Pena, Denise Bittencourt Friedrich e Mozart Linhares da Silva** perguntam se os fundamentos da Política Pública de inclusão étnico-racial, através da reserva de cotas em concursos públicos de nível superior (instituída pela lei 12.990/2014) se sustentam diante do princípio igualdade material, considerando que já existe uma política de inclusão nos cursos superiores das universidades públicas para este grupo. Na análise apresentada em torno da questão proposta, os autores pressupõem que a já existente Política Pública de cotas étnico-raciais para inclusão nos cursos de ensino superior, implementada pela lei 12.711/2012, se dispõe exatamente em viabilizar o requisito mínimo para aqueles que pretendem concorrer às vagas de nível superior de ensino dispostas pela Administração Pública e, dessa forma, pode-se afirmar que existe uma relação de *bis in idem* entre as leis em comento. No entanto, apesar dessa constatação, resta compreensível e aceitável a aplicação da lei 12.990/2014, devido a obrigação do Estado, inclusive perante o cenário internacional, em promover a plenitude da igualdade material, como também (conforme o argumento da Ordem dos Advogados do Brasil) a promoção da estabilidade sociocultural *in loco*, proporcionando o sentimento de pertença nas gerações vindouras.

Carlos Eduardo de Araújo Rangel e **Thaís Janaina Wenczenovics**, no artigo *Gênero e Violência: interfaces com as políticas públicas nos estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro*, analisam os antecedentes históricos que contribuíram para aproximação de medidas protetivas, bem como a implementação das Políticas Públicas instituídas frente à violência exercida sobre as mulheres na sociedade contemporânea. Para os autores, a existência de um Estado democrático responsável pela elaboração de legislações contempla ações e políticas públicas, as quais corroboram com o combate à violência de gênero e demais categorias.

Analice Schaefer de Moura e **Letícia Thomasi Jahnke**, no artigo *O Impacto dos Conceitos de Gênero para a Garantia dos Direitos Humanos de Proteção à Mulher*, iniciam considerando que se a internacionalização de direitos humanos reconhecidos a toda pessoa é recente, o reconhecimento de direitos particularizados às mulheres é ainda mais recente. Para as autoras, a necessidade de direitos que lhes são próprios é necessária para a garantia da igualdade e proteção da mulher, enquanto ser humano que está exposto a agressões muito específicas, como a violência doméstica, o estupro, o assédio nos locais públicos, as dificuldade de ingresso nos espaços de poder etc. E é partir desses pressupostos que, no artigo, as autoras analisam “como a questão de gênero pode impactar os direitos humanos e assegurar a proteção à mulher”. Ao final, constatam que, embora os movimentos feministas iniciados nos anos de 1960 tenham tido suas conquistas, a proteção e a garantia dos direitos das mulheres ainda necessitam ser efetivadas e discutidas, como forma, inclusive, de evitar retrocessos sociais.

A participação da Criança desde a Primeira Infância nas Ações que Visem Enfrentar a Violência Intrafamiliar e suas Consequências como uma Estratégia Fundamental para a Construção de uma Política Efetiva, de **Rosane Teresinha Carvalho Porto** e **Fabiano Rodrigo Dupont**, apresenta uma análise da Lei 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância, o qual propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade. A ênfase da análise apresentada está nos objetivos do referido Plano Nacional, em especial ao que afirma a importância da participação da criança, desde a primeira infância, nas ações que visem enfrentar a violência intrafamiliar e suas consequências, como uma estratégia fundamental para a construção de uma política efetiva.

Comunidade e participação: o segredo à pacificação dos conflitos na sociedade contemporânea, de **Rodrigo Cristiano Diehl** e **Fernanda Brandt**, apresenta uma análise das múltiplas faces do conflito na sociedade contemporânea e a utilização de práticas restaurativas

enquanto processo de indução da participação comunitária na pacificação dos conflitos. Na análise apresentada pelos autores há uma questão norteadora: “os indivíduos, por intermédio da participação comunitária e das práticas restaurativas, podem ser compreendidos enquanto agentes transformadores na propositura de uma nova cultura de pacificação dos conflitos”?

Na sequência, o artigo de **Alexandre Brandão Rodrigues**, *A dupla face do princípio da solidariedade na perspectiva filosófica: relativista e universalista*, analisa o princípio da solidariedade a partir das perspectivas relativista e universalista. O debate sistematizado permite que o autor conclua que tanto o caráter relativista quanto o caráter universalista compõem o conceito do princípio de solidariedade, não podendo ser dissociados. Nessa direção, defende o autor, o respeito à cultura de uma determinada sociedade ou dos valores de determinados grupos não pode ser obstáculo para se questionar se essa cultura ou valores não ofendem outros valores que são universais, como, por exemplo, a dignidade humana; o respeito à diversidade cultural, assim, deve ser compatibilizado com o respeito a valores universais.

Luana Pagno, no artigo *A dignidade humana em Kant*, toma como referência a abordagem desenvolvida por Kant sobre a dignidade humana, nas obras *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e *Metafísica dos Costumes*, para analisar como a dignidade humana é uma exigência moral, mas, também, um direito e um dever de cada indivíduo antes mesmo de entrar na sociedade política.

Ubiratan Trindade, em *A posição original de John Rawls como modelo para a sociedade dos povos*, reflete sobre a possibilidade de realização utopia proposta por John Rawls em sua obra *O Direito dos Povos* (2001). Para o autor, é tarefa da filosofia política cumprir um papel de ser realisticamente utópica, com a pretensão de expandir os limites da possibilidade da política prática. Essa é, enfatiza o autor, a tarefa da filosofia para John Rawls, um teórico que afirma em suas obras a esperança de que a humanidade tenha como base a crença de que a natureza do mundo social permita existir sociedades democráticas constitucionais, razoavelmente justas. Na proposta utópica de Rawls, o mundo social, a paz e a justiça seriam obtidos entre povos liberais, nacional e internacionalmente. Se em *Uma Teoria da Justiça* (1971) e no *Liberalismo Político* (1993) Rawls reflete a possibilidade da existência de uma sociedade liberal, justa e igualitária, em *O Direito dos Povos*, sua reflexão coloca como seria possível uma sociedade mundial de povos liberais. A partir dessas considerações, o autor do artigo analisa a ideia de posição original de Rawls, com a qual o autor do artigo pergunta-se sobre a possibilidade de construção de uma sociedade justa no

interior de um Estado, mas, também, sobre a possibilidade de construção de uma “sociedade dos povos”.

O artigo de **Andreia Filianoti Gasparini e Leandro Godois**, *Direitos Fundamentais e Políticas Públicas: a ilegitimidade constitucional da dívida pública federal*, pretende incitar o debate sobre a dívida pública no Brasil. A partir de uma análise do impacto das despesas com o serviço e o refinanciamento da dívida pública no Orçamento Geral da União, e da comparação desse impacto com os gastos em saúde, em educação e em assistência social, os autores defendem que o pagamento dos serviços da dívida pública ocorre em detrimento aos compromissos do Estado brasileiro com direitos fundamentais da população do País.

Rogério Gesta Leal e Jonathan Augustus Kellermann Kaercher, no artigo *Os impactos da corrupção frente à violação dos direitos humanos e de cidadania: um debate a ser compreendido*, analisam “consequências prejudiciais” da corrupção aos Direitos Humanos e de Cidadania. A partir de uma reflexão teórica sobre os Direitos Humanos e de Cidadania, os autores analisam como a corrupção impacta diante desses direitos, na medida em que as atividades ilícitas prejudicam pautas que estão vinculadas aos mesmos. A corrupção, argumentam os autores, atinge frontalmente os recursos públicos existentes para os investimentos que contribuem para a promoção de Direitos Humanos e de Cidadania. Uma realidade que resulta de uma condição histórica em que as Instituições Estatais não são geridas por representantes que zelam e guardam os bens públicos, mas, ao contrário, utilizam-se desses bens para atender preferencialmente aos seus interesses privados (próprios ou de terceiros que estão próximos).

No artigo *O Supremo Tribunal Federal e o Discurso da Implementação de Políticas Públicas na Jurisprudência Brasileira: a atuação justificada na omissão*, **Mônia Clarissa Hennig Leal e Maria Valentina de Moraes** analisam, com base na jurisprudência do mais alto Tribunal brasileiro, como tem ocorrido a intervenção, por parte do Supremo Tribunal Federal, em matéria de políticas públicas. As autoras consideram que a omissão ou inércia governamental é o pano de fundo à intervenção, servindo como justificativa para que o Poder Judiciário determine uma atuação do Poder Público em nome da proteção de preceitos constitucionais. Nesse sentido, analisam como é tratada referida intervenção e como se coloca o Princípio da Separação de Poderes na relação interventiva que se estabelece; buscam, dessa forma, compreender como ocorre – e se ocorre – a determinação de criação e execução de políticas públicas por parte do Poder Judiciário em nosso país.

Por fim, **Rafaela Bolson Dalla Favera e Patrícia dos Reis**, em *Liberdade de Expressão e de Informação: análise dos sites dos principais partidos políticos brasileiros a*

partir da proposta de Cass Sunstein na obra “Republic.com 2.0”, analisam se os principais partidos políticos brasileiros aderem à proposta de Cass Sunstein na obra “Republic.com 2.0”. Para tanto, utilizam o método de abordagem dedutivo, tendo a pesquisa perpassado pelo estudo da liberdade de expressão e de informação, pela referida obra e, por fim, pelo estudo dos sites dos partidos no Brasil. A conclusão das autoras é que os partidos políticos brasileiros não aderem à proposta de Sunstein no que diz respeito ao fornecimento de links para outros sites partidários com pontos de vista ou posicionamentos opostos em suas homepages; pelo contrário, adotam a “política do escândalo”, algo pelas autoras considerado como uma “ação antidemocrática”.

Para finalizar, gostaríamos de externar o nosso agradecimento a todos que participaram do *III Colóquio de Ética, Filosofia Política e Direito da UNISC*, bem como à sua Equipe Organizadora, reafirmando que esse encontro entre a Revista BARBARÓI, o Curso de Filosofia da UNISC e o Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da UNISC certamente potencializa a reflexão sobre temas centrais e que inquietam a humanidade na contemporaneidade.

Uma boa leitura a todos e a todas!

Marco André Cadoná
Euarda da Silveira Borstmann
Editores da Revista BARBARÓI